



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 285/2024 PGM

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20240008 (Inexigibilidade nº 6/2023-002 SEMSA).

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM, 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de **aditamento do contrato por igual prazo e valor.**

Interessado: A própria Administração.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM, 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente processo.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da SEMSA, intenciona proceder ao 1º aditamento do Contrato nº 20240008, assinado com a empresa **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARÁ LTDA**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e valor de R\$ 159.787,62 (cento e cinquenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

A SEMSA apresentou justificativa para se proceder ao aditivo de igual prazo e valor por meio do memorando nº 954/2024, ressaltando que:

Considerando que o objeto em questão vem suprimindo a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, não houve descumprimento de nenhuma cláusula contratual, tampouco registros de recusa na prestação de serviços. Os serviços vêm sendo prestados por profissionais habilitados e com vasta experiência na área, de modo regular e tem produzido os efeitos desejados e suprido a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

Considerando a relação custo benefício, pois os valores praticados pela contratada se mantem vantajosos, pois estão em concordância com os valores praticados no mercado;

O aditamento do referido contrato justifica-se pela importância do cumprimento do papel da assistência à saúde nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo para a reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quando possível às funções que desempenhava anteriormente,

RECEBEMOS

Em: 13/12/2024 hs. _____
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alexandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sendo essa para tal imprescindível os recursos de diagnóstico através de exames complementares, pois estes possibilitam melhor eficiência e eficácia, auxiliando na identificação do tratamento mais adequado a cada usuário.

Nesse sentido, os exames complementares contribuem ainda para diagnosticar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes e ajuda na descoberta de doenças na fase inicial, o que é cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que quanto mais precoce o diagnóstico maior a possibilidade de sua cura, sendo também de grande importância na prevenção de doenças relacionadas às diversas especialidades do objeto em questão.

Assim sendo, considerando, ainda, que a vigência do contrato em questão encerra-se em 04 de janeiro de 2025, frisa-se a necessidade da prorrogação de prazo e valor do contrato nº 20240008, para que não haja a descontinuidade dos serviços de exames de imagem e a qualidade no atendimento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA se faz necessário o aditamento de igual prazo e valor do referido contrato. A empresa manifestou concordância em aditar o contrato somente para alguns itens: 364131, 364132, 364133 e 364134 no valor de R\$159.787,62 (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e desistência para demais itens.

Assim, considerando a necessidade e o exposto no relatório do fiscal do contrato, ratifico o aditamento de igual prazo 12 (doze) meses e valor R\$ 159.787,62 (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) ao contrato 20240008, conforme prevê o art. 57, inciso II, para continuar a prestação dos serviços com qualidade.

Em seu relatório, o fiscal do contrato reforça a necessidade do aditamento, afirmando ainda que a empresa cumpriu todas as obrigações contratuais (fls. 2965-2966).

Descata-se, ainda, que a contratada aceitou a renovação do contrato, conforme Termo de Aceite de fls. 2987 dos autos, todavia, apenas de alguns itens, conforme planilha anexa ao referido Termo de Aceite (fls. 2988).

O pedido de aditivo foi encaminhado à Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, tendo a referida Comissão se manifestado pela continuidade do aditivo, conforme Ofício nº 054/CATM/ Aurélio Goiano (fls. 3658-3663).

A Comissão Especial de Licitação se manifestou quanto ao aditivo às fls. 3030-3031 dos autos, juntando, na oportunidade, a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prazo e valor.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20240008.

É o Relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº **20240008**.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado e que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

Conforme consta nos autos, os preços praticados pela contratada são preços Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores – 2021/2022, o quais foram analisados pela Controladoria Geral do Município.

Frise-se que a avaliação do preço apresentado e a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração, a indicação do objeto e do recurso, bem como se os quantitativos dos serviços a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, a qual, após análise e avaliação, se manifestou quanto a celebração do presente aditivo.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nota-se dos autos que a SEMSA pretende aditar o contrato **20240008** para que seja mantida a continuidade dos serviços prestados pela contratada.

Verifica-se, ainda, a essencialidade dos serviços a serem contratados, bem como há previsão de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Entretanto, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos e que sejam atualizadas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo, bem como seja devidamente assinado o documento de fls. 3031 e que sejam cumpridas todas as recomendações da Controladoria Geral do Município, sobretudo, a recomendação de nº 3.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal a celebração do 1º Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório e na cláusula terceira do contrato administrativo, *desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria.*

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA 12 de dezembro de 2024.


ANE FRANCIELE F. GOMES ATTROT
ASSESSORA JURÍDICA DE PROCURADOR
DECRETO Nº 490/2017


HUGO MOREIRA MOUTINHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA Nº 2577


EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. Nº 501/2024